

DESPACHO N.º 05/2020

COVID-19 - Suspensão das atividades letivas presenciais até ao final do 2º semestre

Tomando em consideração, que:

- 1) o Despacho n.º 114/2020, de 9 de abril, do Presidente interino do IPSantarém, estabelece as normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem, “*que poderão ser adaptadas às especificidades de cada Escola pelo respectivo Director, através de Despacho próprio*”;
- 2) o Despacho n.º 115/2020, de 9 de abril, do Presidente interino do IPSantarém, suspende toda a atividade letiva presencial até ao final do 2º semestre do ano letivo de 2019/2020, incluindo avaliações da época normal e de recurso;
- 3) existe a necessidade de proceder à adequação dos Despachos n.º 2/2020, de 13 de março, e n.º 3/2020, de 16 de março, e Despacho 4/2020, de 23 de março, do Diretor da ESDRM;

Ao abrigo do disposto nas alíneas a), q) e u), do ponto 1, do artigo 21.º dos Estatutos da ESDRM, determino:

- 1) **todos os trabalhadores da ESDRM, docentes e não docentes, continuam a exercer as suas funções em regime de Teletrabalho¹, enquanto vigorar o “Estado de Emergência” e até indicação superior em contrário;**
- 2) **as normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem (Despacho n.º 114/2020, de 9 de abril, do Presidente interino do IPSantarém), passam a reger toda a atividade lectiva não presencial (ensino a distância), incluindo avaliações de época normal e recurso, com as seguintes adaptações específicas:**
 - a) os Regentes das Unidades Curriculares (UC), remetem para os Coordenadores de Curso (CC), o Plano de Reajustamento das Atividades Letivas e de Acompanhamento dos Alunos (PRALAA), reajustados à data do final do 2º semestre (incluindo as avaliações época normal e recurso), até ao final do dia 9 de abril (conforme foi solicitado pelo Diretor da ESDRM, por email enviado a 6 de abril);
 - b) os CC validam (emitem parecer) sobre os PRALAA e remetem para deliberação do Conselho Técnico-Científico (CTC), que depois de aprovados serão remetidos para o Diretor da ESDRM, que os remeterá para pronuncia do Conselho Pedagógico (CP), em especial sobre as metodologias de ensino-aprendizagem e avaliação;
 - c) os PRALAA, que farão parte integrante (como anexo) dos Programas das UC’s (anteriormente aprovado em CTC), deverão ser divulgados no Moodle pelo Regente da UC, bem como, divulgados no site da ESDRM pelo Diretor, após aprovação no CTC;

¹ Refira-se que o teletrabalho aplica-se à Administração Pública nos termos dos artigos 165.º e seguintes do Código do Trabalho, que são aplicáveis supletivamente por via do artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

- d) o registo dos sumários detalhados de cada aula no SIGARRA é obrigatório, indicando qual a matéria lecionada do Programa da UC. No entanto, recomenda-se também, que sejam disponibilizados no Moodle, assim como a documentação de apoio à aula;
 - e) as aulas a distância, quando em modo síncrono, devem ocorrer durante os períodos dedicados à leção expressamente definidos no horário escolar da turma, devendo, pelo menos, um bloco de aulas por semana ser lecionada de forma síncrona;
- 3) **o calendário escolar e o calendário de exames permanecem inalterados**, de forma a minimizar o impacto negativo da situação, quer no percurso académico dos alunos, quer do funcionamento da Escola e da preparação e arranque do próximo ano letivo. No entanto, caso sejam identificados situações de excecionalidade, pelos Coordenadores de Curso, e aprovadas no CTC, poderão ser analisadas outras soluções, também excepcionais, no âmbito das normas regulamentares transitórias previstas no Despacho nº 114/2020, de 9 de abril do Presidente interino do IPSantarém;
- 4) O presente despacho tem efeito a partir do dia 9 de abril.

Caso surjam novas informações e/ou a situação assim o exija, o presente Despacho será revisto ou revogado.

Rio Maior, 9 de abril de 2020

O Diretor da
Escola Superior de Desporto de Rio Maior